



PROCESSO N° 1451/12

PROTOCOLO N° 11.439.470-0

PARECER CEE/CEIF N° 91/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADA VIRGEM MARIA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1558/12 - SEED/SUED, de 15/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 21/03/12, de interesse do Colégio Imaculada Virgem Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 123).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Imaculada Virgem Maria, localizado na Rua Cândido de Abreu, 1895, Centro de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4367/11, de 14/10/11, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4716/78, de 06/03/78, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 237/82, de 28/01/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4147/11, de 22/09/11 (fls. 09), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/07, expirando em 14/08/12.

O Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4426/07, de 25/10/07, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, pelo prazo de 06 anos (fls. 05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 36.

O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às folhas 12.



PROCESSO N° 1451/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

DISCIPLINAS		7	8	9				
RNC	ARTS	1	1	1	1			
	CIÊNCIAS	3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1			
	GEOGRAFIA	2	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5			
	MATEMÁTICA	4	4	4	4			
RNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20			
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1			
	INFORMÁTICA EDUCACIONAL	1	1	1	1			
	L.E.M.-ESPAANHÓL	1	1	1	1			
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5			
	TOTAL GERAL	25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACÓRDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE MARÇO DE 2012

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 88 a 96 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados					Desistentes				Concuintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
F U N D A M E N T A L	2ª Série	26									26			
	3ª Série	22	30							21	30			
	4ª Série	26	21	31						26	21	31		
	5ª Série	29	29	30	37	22					28	29	30	36
	6ª Série	35	30	29	31	31					35	30	29	30
	7ª Série	26	40	31	33	33					23	38	31	31
	8ª Série	33	23	37	32	36					30	21	37	31
	1º Ano	15	39	41	37	36					15	38	41	37
	2º Ano	19	19	37	39	36					19	18	36	37
	3º Ano		18	17	29	38						17	17	28
	4º Ano			20	15	23							20	14
	5º Ano				20	15								19



PROCESSO N° 1451/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 55/12, de 10/04/12, do NRE de Irati (fls. 97), integrada pelos técnicos pedagógicos Jussara L. Penteado, Antonio M. Beher e Suely B. Hapen, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 106).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2985/12, de 13/08/12, às fls. 121, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Imaculada Virgem Maria, de Prudentópolis, cujo prazo expirou em 14/08/12.

A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4671/11 de 14/10/11, pelo prazo de cinco (5) anos e apresenta todos os dispositivos exigidos pela Deliberação n° 02/10-CEE/PR como as condições físicas, estruturais, de equipamentos e materiais, pedagógicas e de recursos humanos. Os docentes possuem habilitação específica pertinente à disciplina na qual lecionam.

Destaca-se que não consta da VLE - Vida Legal do Estabelecimento, retirada do SERE, o curso de 08 anos, apesar da instituição ofertá-lo desde 1978, conforme fls. 09.

A comissão verificadora informa que constatada a existência de condições mínimas necessárias nos aspectos físicos e humanos, é favorável ao pleito e não apresentou nenhuma objeção.

Consta na Resolução Secretarial n° 4426/07, de 25/10/07, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/08/12, do Colégio Imaculada Virgem Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.



PROCESSO N° 1451/12

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que, para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE